



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 102747/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Livramento  
**DATA DE ENTRADA:** 05/10/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00011/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada na área de digitalização e armazenagem de documentos para digitalizar e organizar documentação pertencente a prefeitura deste município  
**INTERESSADOS:** Ernandes Barbosa Nobrega

=====

**PROPOSTA**

=====

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO- PB

**PROPONENTE:** 46.602.644 FRANCUALDO DE FIGUEIROA VIEIRA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.644/0001-50, sediada na Rua Antonia de Souza Sobral, nº 36 - Andar 1º; Apto 01; Sala 1, Centro, Taperoá, Estado da Paraíba, CEP: 58.680-000, telefone de contato: (83)-99846-0683, endereço de e-mail: qessolucoes@hotmail.com.

Prezados Senhores

Nós da empresa 46.602.644 FRANCUALDO DE FIGUEIROA VIEIRA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.644/0001-50, conforme solicitado por esta prefeitura municipal, apresentamos proposta de preços para os serviços abaixo relacionados, sob os seguintes valores:

REF	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	ORGANIZAÇÃO E ETIQUETAMENTO DO ARCEVO FISICO; DIGITALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO ACERVO DIGITAL DO DEPARTAMENTO PESSOAL (1994 A 2022) E BALANCETES DOS ÚLTIMOS TRES ANOS (2021 A 2023).  (SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO)	SERVIÇO	01	R\$ 33.750,00	R\$ 33.750,00
Total:					R\$ 33.750,00

Na hipótese das negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, comprometo-me a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

DECLARAMOS QUE:

Nossos serviços serão prestados nas dependências da instituição contratante sem qualquer que qualquer documento seja retirado do seu ambiente de origem;

Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional.

Atenciosamente,

Taperoá - PB, 11 de agosto de 2023.

  
FRANCUALDO DE FIGUEIROA VIEIRA SILVA

Tel: (83)-99846-0683

Rua: Antônia de Souza sobral -36 - 1º  
andar - sala 1 - centro- Taperoá- PB

E-mail: qessolucoes@hotmail.com

Cnpj: 46.602.644/0001-50



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**PARECER JURÍDICO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023**

**INTERESSADO:** Secretária de Administração

**ASSUNTO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS PARA DIGITALIZAR E ORGANIZAR DOCUMENTAÇÃO PERTENCENTE A PREFEITURA DESTES MUNICÍPIO.**

**I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer sobre solicitação da Secretaria Municipal de Administração sobre a possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS PARA DIGITALIZAR E ORGANIZAR DOCUMENTAÇÃO PERTENCENTE A PREFEITURA DESTES MUNICÍPIO.**

A proposta analisada é a da empresa FRANCUALDO DE FIGUEIRA VIEIRA SILVA; CNPJ: 46.602.644/0001-50 que foi declarado habilitado e vencedor dos itens 1 e 2, com o valor total de 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

No processo, encontramos requerimento da demanda, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, pesquisa de mercado realizadas em painel de preços do Tribunal de Contas da Paraíba (Preço da hora), bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

**É o que há de mais relevante para relatar.**

**II – PARECER**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

**Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, da Nova Lei de licitação alterado:

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, II da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 11.317, ou seja, contratação de serviços com valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, podem ser realizadas aquisições com valores inferiores a (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Diante das pesquisas realizadas e proposta apresentada, apresentou o menor valor à empresa FRANCUALDO DE FIGUEIRA VIEIRA SILVA; CNPJ: 46.602.644/0001-50 que foi declarado habilitado e vencedor dos itens 1 e 2, com o valor total de 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro.

Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito.

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

### **III – CONCLUSÃO**

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



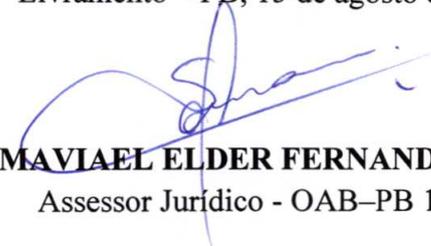
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

- a) Contratação com valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

**É o parecer que submeto à consideração superior.**

Livramento – PB, 15 de agosto de 2023.

  
**JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA**  
Assessor Jurídico - OAB-PB 144-22

---

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE CONTRATO**

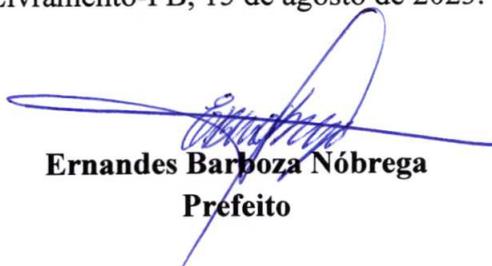
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV0034/2023, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS PARA DIGITALIZAR E ORGANIZAR DOCUMENTAÇÃO PERTENCENTE A PREFEITURA DESTA MUNICÍPIO**, em favor da empresa **FRANCUALDO DE FIGUEIRA VIEIRA SILVA**; CNPJ: 46.602.644/0001-50, com o valor total de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

Publique-se e cumpra-se.

Livramento-PB, 15 de agosto de 2023.



**Ernandes Barboza Nóbrega**  
**Prefeito**

---

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS PARA DIGITALIZAR E ORGANIZAR DOCUMENTAÇÃO PERTENCENTE A PREFEITURA DESTA MUNICÍPIO.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

A digitalização de documentos permite que os processos se tornem mais ágeis e eficientes, uma vez que os documentos digitais podem ser facilmente acessados, compartilhados e gerenciados, reduzindo a necessidade de manuseio físico e atrasos associados.

A digitalização elimina a necessidade de armazenar grandes quantidades de documentos físicos, o que pode liberar espaço valioso nas instalações do órgão público. Isso também reduz a necessidade de investir em infraestrutura de armazenamento físico.

Documentos digitalizados podem ser acessados de forma remota por funcionários autorizados, permitindo um fluxo de trabalho mais flexível e facilitando a colaboração, mesmo quando os membros da equipe estão trabalhando fora das instalações físicas.

A digitalização ajuda a preservar documentos importantes ao longo do tempo, minimizando os riscos de danos físicos, desgaste ou perda. Além disso, as cópias digitais podem ser protegidas por medidas de segurança, como criptografia e controle de acesso, garantindo a confidencialidade e a integridade dos documentos.

Com documentos digitalizados, a busca por informações específicas se torna mais rápida e eficiente, pois sistemas de gerenciamento documental podem ser implementados para indexar e categorizar os documentos, facilitando a localização de informações importantes.

A digitalização dos documentos pode melhorar a transparência nas atividades do órgão público, uma vez que registros podem ser facilmente compartilhados com o público. Embora haja um investimento inicial na digitalização, a longo prazo, a redução de custos relacionados ao armazenamento físico, impressão e manutenção de documentos pode ser significativa.

O município de Livramento enfrenta um sério problema no armazenamento e organização de milhares de documentos que se acumulam anos após anos. Por esse motivo, e os benefícios citados acima, o município tem a necessidade de contratar empresa para prestar tal serviço.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Organização e etiquetamento do acervo físico; digitalização e criação do acervo digital do departamento pessoal (1994 a 2022) e balancetes dos últimos três anos (2021 a 2023).	Serviço	01		
<b>V. TOTAL</b>					

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**

**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**

Estimativa da despesa: Doc: 102747/23. Data: 05/10/2023 09:14. Responsável: Ernandes B. Nobrega.  
Impresso por convidado em 09/10/2023 22:56. Validação: D44B.DCF3.BD7D.FC37.08EF.FA94.EB96.A11B.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

### **3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

### **4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Trata-se de serviço, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O serviço pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.

4.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

### **5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**

**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**

Estimativa da despesa. Doc. 102747/23. Data: 05/10/2023 09:14. Responsável: Ernandes B. Nobrega.  
Impresso por convidado em 09/10/2023 22:56. Validação: D44B.DCF3.BD7D.FC37.08EF.FA94.EB96.A11B.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

## **6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

## **8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços,

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**

**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: [pmlicitacoes@gmail.com](mailto:pmlicitacoes@gmail.com)**

Estimativa da despesa. Doc. 102747/23. Data: 05/10/2023 09:14. Responsável: Ernandes B. Nobrega.  
Impresso por convidado em 09/10/2023 22:56. Validação: D44B.DCF3.BD7D.FC37.08EF.FA94.EB96.A11B.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

## **9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários conforme a seguir:

## **10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **11.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

11.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

11.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

11.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

### **11.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**

**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**

Estimativa da despesa. Doc. 102747/23. Data: 05/10/2023 09:14. Responsável: Ernandes B. Nobrega.  
Impresso por convidado em 09/10/2023 22:56. Validação: D44B.DCF3.BD7D.FC37.08EF.FA94.EB96.A11B.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de

Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

### **11.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, media ente a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **11.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

## **12.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

12.1. O prazo do contrato será até 31/12/2023, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**

**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**

Estimativa da despesa. Doc. 102747/23. Data: 05/10/2023 09:14. Responsável: Ernandes B. Nobrega.  
Impresso por convidado em 09/10/2023 22:56. Validação: D44B.DCF3.BD7D.FC37.08EF.FA94.EB96.A11B.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

12.2. Os serviços deverão ser prestados em locais indicados pela contratante, de acordo com a demanda solicitada.

### **13.0. DO REAJUSTAMENTO**

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

### **14.0. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

### **15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**

**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmlicitacoes@gmail.com**

Estimativa da despesa. Doc. 102747/23. Data: 05/10/2023 09:14. Responsável: Ernandes B. Nobrega.  
Impresso por convidado em 09/10/2023 22:56. Validação: D44B.DCF3.BD7D.FC37.08EF.FA94.EB96.A11B.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Livramento, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

15.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**

**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**

Estimativa da despesa. Doc. 102747/23. Data: 05/10/2023 09:14. Responsável: Ernandes B. Nobrega.  
Impresso por convidado em 09/10/2023 22:56. Validação: D44B.DCF3.BD7D.FC37.08EF.FA94.EB96.A11B.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

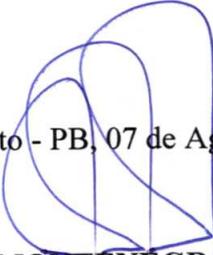
15.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

156.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

  
Livramento - PB, 07 de Agosto de 2023.

**MARCUS MONTENEGRO DE AQUINO**  
**Secretário de Administração e Finanças**

---

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**

**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**

Estimativa da despesa. Doc. 102747/23. Data: 05/10/2023 09:14. Responsável: Ernandes B. Nobrega.  
Impresso por convidado em 09/10/2023 22:56. Validação: D44B.DCF3.BD7D.FC37.08EF.FA94.EB96.A11B.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**SOLICITAÇÃO INICIAL**

Livramento - PB, 21 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com base na Lei 14.133/2021 para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS PARA DIGITALIZAR E ORGANIZAR DOCUMENTAÇÃO PERTENCENTE A PREFEITURA DESTES MUNICÍPIO.**

**Justificativa para contratação**

A digitalização de documentos permite que os processos se tornem mais ágeis e eficientes, uma vez que os documentos digitais podem ser facilmente acessados, compartilhados e gerenciados, reduzindo a necessidade de manuseio físico e atrasos associados.

A digitalização elimina a necessidade de armazenar grandes quantidades de documentos físicos, o que pode liberar espaço valioso nas instalações do órgão público. Isso também reduz a necessidade de investir em infraestrutura de armazenamento físico.

Documentos digitalizados podem ser acessados de forma remota por funcionários autorizados, permitindo um fluxo de trabalho mais flexível e facilitando a colaboração, mesmo quando os membros da equipe estão trabalhando fora das instalações físicas.

A digitalização ajuda a preservar documentos importantes ao longo do tempo, minimizando os riscos de danos físicos, desgaste ou perda. Além disso, as cópias digitais podem ser protegidas por medidas de segurança, como criptografia e controle de acesso, garantindo a confidencialidade e a integridade dos documentos.

Com documentos digitalizados, a busca por informações específicas se torna mais rápida e eficiente, pois sistemas de gerenciamento documental podem ser implementados para indexar e categorizar os documentos, facilitando a localização de informações importantes.

A digitalização dos documentos pode melhorar a transparência nas atividades do órgão público, uma vez que registros podem ser facilmente compartilhados com o público

Embora haja um investimento inicial na digitalização, a longo prazo, a redução de custos relacionados ao armazenamento físico, impressão e manutenção de documentos pode ser significativa.

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**

Formalização de demanda. Doc. 102747/23. Data: 05/10/2023 09:14. Responsável: Ernandes B. Nobrega.  
Impresso por convidado em 09/10/2023 22:56. Validação: C175.E137.3053.FBE6.9B12.7CF2.EB47.4EA5.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

O município de Livramento enfrenta um sério problema no armazenamento e organização de milhares de documentos que se acumulam anos após anos. Por esse motivo, e os benefícios citados acima, o município tem a necessidade de contratar empresa para prestar tal serviço.

Informamos que, de acordo com a estimativa de preço, o valor para prestação dos serviços será inferior ao limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). No entanto, solicitamos que o setor de planejamento realize as pesquisas de preço, nos termos do Decreto Municipal nº 703/2023.

Visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, solicitamos também que seja publicado no Portal da Transparência, aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

Informamos ainda que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, informaremos com exatidão as fontes dos recursos pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,

**MARCUS MONTENEGRO DE AQUINO**  
**Secretário de Administração e Finanças**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

**DA:** SECRETARIA DEMANDANTE

**ASSUNTO:** RELATÓRIO DE COTAÇÕES

Aportou neste Setor de Compras solicitação inicial e termo de referência provenientes do setor técnico demandante, requerendo cotações de preços do seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS PARA DIGITALIZAR E ORGANIZAR DOCUMENTAÇÃO PERTENCENTE A PREFEITURA DESTA MUNICÍPIO, objetivando subsidiar o valor médio estimado do futuro processo de contratação direta.

Tendo em vista as atribuições desta Diretoria, informo para os devidos fins que, com base nas especificações dos itens e quantitativos constantes no Termo de Referência especificado, fora realizada no período de junho de 2023, pesquisa para obtenção do valor estimado da contratação.

Para obtenção da estimativa do preço da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 703/2023, foram observados os seguintes requisitos:

**1. FONTES DE PESQUISAS CONSULTADAS**

1.1. Consulta junto a prestadores de serviço do ramo..

**2. FORNECEDORES CONSULTADOS**

2.1. Os vários fornecedores consultados constam abaixo:

FABRICIA LUCIMERY BEZERRADASILVA SOARES, CNPJ: 10.379.981/0001-83  
CONSERV CONSULTORIA PÚBLICA, CNPJ: 49.094.516/0001-31  
JHONATAN GLERYSTON FARIAS DE GOUVEIA, CNPJ: 49.095.200/0001-64

**3. FORNECEDORES CONSULTADOS QUE NÃO ENVIARAM PROPOSTAS**

3.1. Nenhum.

**4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONSULTADOS**

4.1. Foram consultados fornecedores regionais do ramo para demonstrar a realidade dos preços praticados no município.

4.2.

**5. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS**

5.1. Foi utilizado, como métodos para obtenção do preço estimado:  
( ) a média,

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

- ( ) a mediana ou  
(X) o menor dos valores

Desta forma, segue em anexo o referido relatório de cotações para o objeto em referência.

Atenciosamente,

Livramento-PB, 08 de agosto de 2023.

**MARCUS MONTENEGRO DE AQUINO**  
**Secretário de Administração e Finanças**

---

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**RELATÓRIO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS PARA DIGITALIZAR E ORGANIZAR DOCUMENTAÇÃO PERTENCENTE A PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO**

**1 - DA PROPOSTA**

Tendo em vista foi enviada apenas 01 (uma) proposta de preços protocolada junto ao setor de licitações deste órgão, a contratação se deu através da escolha do valor mais baixo apresentado nas pesquisas de preços e proposta apresentada, restando como vencedor a empresa **FRANCUALDO DE FIGUEIRA VIEIRA SILVA, CNPJ: 46.602.644/0001-50**, conforme valores descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Organização e etiquetamento do acervo físico; digitalização e criação do acervo digital do departamento pessoal (1994 a 2022) e balancetes dos últimos três anos (2021 a 2023).	Serviço	01	33.750,00	33.750,00
<b>TOTAL</b>					<b>33.750,00</b>

**2 - DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

A documentação apresentada pela **FRANCUALDO DE FIGUEIRA VIEIRA SILVA; CNPJ: 46.602.644/0001-50** que foi apresentada, atende os requisitos de habilitação contidos no termo de referência anexo ao aviso da Dispensa de Licitação nº 011/2023.

**3 - DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO A SECRETARIA DEMANDANTE**

Tendo em vista a análise dos preços apresentados nas cotações e na proposta enviada, informamos a Secretaria demandante que o licitante **FRANCUALDO DE FIGUEIRA VIEIRA SILVA; CNPJ: 46.602.644/0001-50** foi declarado **habilitado e vencedor**, com o valor total de 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

Livramento-PB, 14 de agosto de 2023.

**Gilson Fernandes dos Santos**  
**Agente de Contratação**

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmlicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de digitalização e armazenagem de documentos para digitalizar e organizar documentação pertencente a prefeitura deste município.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

**Fonte de recurso:** próprios do município e dos programas.

**Dotações:** 02.060-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL(FMAS), 02060.08.244.1006.2098 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AÇÃO SOCIAL, 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500, 661, 669 e 749; Ficha: 210.

Livramento - PB, 08 de agosto de 2023.

**MARCUS MONTENEGRO DE AQUINO**  
Secretário de Administração e Finanças

---

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS PARA DIGITALIZAR E ORGANIZAR DOCUMENTAÇÃO PERTENCENTE A PREFEITURA DESTES MUNICÍPIO.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

A digitalização de documentos permite que os processos se tornem mais ágeis e eficientes, uma vez que os documentos digitais podem ser facilmente acessados, compartilhados e gerenciados, reduzindo a necessidade de manuseio físico e atrasos associados.

A digitalização elimina a necessidade de armazenar grandes quantidades de documentos físicos, o que pode liberar espaço valioso nas instalações do órgão público. Isso também reduz a necessidade de investir em infraestrutura de armazenamento físico.

Documentos digitalizados podem ser acessados de forma remota por funcionários autorizados, permitindo um fluxo de trabalho mais flexível e facilitando a colaboração, mesmo quando os membros da equipe estão trabalhando fora das instalações físicas.

A digitalização ajuda a preservar documentos importantes ao longo do tempo, minimizando os riscos de danos físicos, desgaste ou perda. Além disso, as cópias digitais podem ser protegidas por medidas de segurança, como criptografia e controle de acesso, garantindo a confidencialidade e a integridade dos documentos.

Com documentos digitalizados, a busca por informações específicas se torna mais rápida e eficiente, pois sistemas de gerenciamento documental podem ser implementados para indexar e categorizar os documentos, facilitando a localização de informações importantes.

A digitalização dos documentos pode melhorar a transparência nas atividades do órgão público, uma vez que registros podem ser facilmente compartilhados com o público. Embora haja um investimento inicial na digitalização, a longo prazo, a redução de custos relacionados ao armazenamento físico, impressão e manutenção de documentos pode ser significativa.

O município de Livramento enfrenta um sério problema no armazenamento e organização de milhares de documentos que se acumulam anos após anos. Por esse motivo, e os benefícios citados acima, o município tem a necessidade de contratar empresa para prestar tal serviço.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Organização e etiquetamento do acervo físico; digitalização e criação do acervo digital do departamento pessoal (1994 a 2022) e balancetes dos últimos três anos (2021 a 2023).	Serviço	01		
<b>V. TOTAL</b>					

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**

**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

### **3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

### **4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Trata-se de serviço, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O serviço pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.

4.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

### **5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**

**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

## **6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

## **8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços,

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**

**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

## **9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários conforme a seguir:

## **10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **11.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

11.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

11.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

11.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

### **11.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**

**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

### **11.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, media ente a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **11.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

## **12.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

12.1. O prazo do contrato será até 31/12/2023, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

12.2. Os serviços deverão ser prestados em locais indicados pela contratante, de acordo com a demanda solicitada.

### **13.0. DO REAJUSTAMENTO**

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

### **14.0. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

### **15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**

**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmlicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Livramento, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

15.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**

**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

---

15.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

156.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Livramento - PB, 07 de Agosto de 2023.

  
**MARCUS MONTENEGRO DE AQUINO**  
**Secretário de Administração e Finanças**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/10/2023 às 09:14:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 102747/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Livramento, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ernandes Barbosa Nobrega.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento  
Número da Licitação: 00011/2023  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 15/08/2023  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Livramento  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 33.750,00  
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).  
Objeto: Contratação de empresa especializada na área de digitalização e armazenagem de documentos para digitalizar e organizar documentação pertencente a prefeitura deste município

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim  
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 24  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 33.750,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 46.602.644 Francualdo de Figueiroa Vieira Silva  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 46.602.644/0001-50  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	1c58db461d8d16e6d5e906641b845c23
Autorização da autoridade competente	Sim	fdb62d658938d1da7fd48955f862db4e
Estimativa da despesa	Sim	d44bdcf3bd7dfc3708effa94eb96a11b
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	c175e1373053fbe69b127cf2eb474ea5
Justificativa de preço	Sim	5cfb19c274bb155fc5ecd319edc871ae
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	cc8cd8cb607e1bc9ee45d81c99e62a1d
Previsão Orçamentária	Sim	726eca16323dd79ffb5e1af59058d227
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	d44bdcf3bd7dfc3708effa94eb96a11b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 46.602.644 Francualdo de Figueiroa Vieira Silva	Sim	adb3b2bf2ce61a6355c8b8d9d6a7ed80

**João Pessoa, 05 de Outubro de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 098/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO-PB, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA FRANCUALDO DE FIGUEIRA VIEIRA SILVA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**, CNPJ nº 08.738.916/0001-55, com sede na Rua Jose Américo de Almeida, 386 - Centro - Livramento - PB, neste ato representada pelo Prefeito Ernandes Barboza Nóbrega, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Dom Expedito de Oliveira, S/N - Centro - Livramento - PB, CPF nº 031.732.584-10, Carteira de Identidade nº 1919472-2 SSP/PB, e, do outro lado, a empresa **FRANCUALDO DE FIGUEIRA VIEIRA SILVA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Antônia de Souza Sobral, 36, Centro, Taperoá - PB, inscrita no CNPJ Nº 46.602.644/0001-50, por seu representante legal o Sr. Françualdo de Figueira Vieira Silva, CPF: 021.602.684-96, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 011/2023, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS PARA DIGITALIZAR E ORGANIZAR DOCUMENTAÇÃO PERTENCENTE A PREFEITURA DESTA MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 011/2023, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Processo Administrativo nº 0039/2023;

Página 1 de 11

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento - PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmlicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

b) Dispensa de Licitação nº 011/2023;

c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PML.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023:

**Fonte de recurso:** próprios do município e dos programas.

**Dotações:** 02.060-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL(FMAS), 02060.08.244.1006.2098 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AÇÃO SOCIAL, 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500, 661, 669 e 749; Ficha: 210.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Organização e etiquetamento do acervo físico; digitalização e criação do acervo digital do departamento pessoal (1994 a 2022) e balancetes dos últimos três anos (2021 a 2023).	Serviço	01	33.750,00	33.750,00
<b>V. TOTAL</b>					<b>33.750,00</b>

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PML, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PML, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante

Página 2 de 11

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento - PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

7.1 - O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

7.2 - Os serviços deverão ser prestados em locais indicados pela contratante, de acordo com a demanda solicitada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PML todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Página 3 de 11

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para atendimento a população;

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços. 11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Página 4 de 11

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmlicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Livramento, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

Página 6 de 11

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Página 7 de 11

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Página 8 de 11

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmlicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PML e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PML.

17.2 – A PML poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Página 9 de 11

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se à fogos de artifício.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

18.1 – A PML, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 – A PML não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PML, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PML, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PML.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Taperoá, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Livramento-PB, 16 de Agosto de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Página 10 de 11

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, n° 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

  
CPF: 050.927.644-10

Assinado de forma digital  
por ERNANDES BARBOSA  
NOBREGA:03173258410  
Dados: 2023.08.17  
15:29:18-03'00'

**PREFEITURA DE LIVRAMENTO**  
**Ernandes Barboza Nóbrega**  
Prefeito

**PELO CONTRATADO**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

FRANCUALDO DE FIGUEIRA VIEIRA SILVA  
Data: 17/08/2023 13:41:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

  
CPF: 069.659.226-54

**FRANCUALDO DE FIGUEIRA VIEIRA SILVA**  
Francualdo de Figueira Vieira Silva  
CPF: 021.602.684-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

# "Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

Livramento-PB, 16 de Agosto de 2023 – Fl. 01

**PODER EXECUTIVO**

**Prefeito:** Ernandes Barbosa Nóbrega  
**Vice-Prefeita:** Jakeline David de Sousa

**ATOS DO PODER EXECUTIVO:**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 098/2023 – DISPENSA DV011/2023**

Contratante: Prefeitura de Livramento-PB.

Contratado: FRANCUALDO DE FIGUEIRA VIEIRA SILVA; CNPJ: 46.602.644/0001-50

Valor: de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS PARA DIGITALIZAR E ORGANIZAR DOCUMENTAÇÃO PERTENCENTE A PREFEITURA DESTA MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação N° DP011/2023.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 31 de dezembro de 2023.

Partes Contratantes: Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. Françualdo de Figueira Vieira Silva, CPF: 021.602.684-96 (pela contratada).

Livramento-PB, 16 de agosto de 2023.

Ernandes Barboza Nóbrega  
Prefeito

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

10° (decimo) Termo Aditivo de valor ao Contrato n° 165/2022. Pregão Eletrônico n° 028/2022. Objeto: Aquisição parcelada de Gasolina Comum e Óleo Diesel S/10, para abastecimento dos veículos da frota municipal, na sede do município de Livramento, conforme termo de referência. Contratado: POSTO NOVO COMBUSTIVEIS LIVRAMENTO LTDA, CNPJ: 18.309.624/0001-50. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais). Data da assinatura do aditivo: 16 de agosto de 2023. Vigência do contrato: até 08/12/2023.

Livramento - PB, 16 de agosto de 2023.

Ernandes Barboza Nóbrega - Prefeito

Jericó - PB, 19 de Setembro de 2023

**GENEBALDO DE OLIVEIRA FORMIGA -**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Francisco Aroldo Pereira Muniz  
**Código Identificador:**637CCFD0

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL 522/2023 - DISPÕE SOBRE A**  
**REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA**  
**COMPLEMENTAR, REPASSADA PELA UNIÃO, VISANDO**  
**CUMPRIR A LEI FEDERAL N. 14.434 - PISO NACIONAL DA**  
**ENFERMAGEM.**

**LEI MUNICIPAL Nº 522/2023.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, REPASSADA PELA UNIÃO, VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N. 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUI O PISO NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.**

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União a este município, a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n. 14.434 de 04 de Agosto de 2022, que institui o Piso Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º** - Considera-se Piso Salarial para fins desta lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do Vencimento Básico (VB), e as Vantagens Pecuniárias de Natureza Fixa, Geral e Permanente (VPGP), não sendo computadas, dessa forma, Parcelas Indenizatórias, Vantagens Pecuniárias Variáveis, Individuais ou Transitórias.

**Art. 3º** - O valor da Assistência Financeira Complementar, não altera o Vencimento Básico dos respectivos servidores.

**Art. 4º** - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º** - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar, para atingimento do Piso Salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado o município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados à Administração Municipal, para o alcance do Piso Salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferido pela União.

**Art. 6º** - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União, para fins de atingimento do piso, não

altera o Regime Jurídico Único dos respectivos servidores previstos em lei municipal.

**Parágrafo Único** - Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

**Art. 7º** - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados nos contracheques dos profissionais com rubricas específicas.

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei, a seguinte Categoria de Programação, Fonte Pagadora e Elemento de Despesa:

02.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.2000.2023	MANUT. ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	
1.605.0000	Ass. Financeira da União p/ Compl. ao Pag. do Piso Sal. para os Prof. de Enfermagem - At. Básica	
3190,04	Contratação por Tempo Determinando	50.000,00
3190,11	Vencimentos e Vantagens Fixas	120.000,00
10.302.2000.2024	MANUT. ATIV. DE ASS. HOSP. AMBULATORIAL	
1.605.0000	Ass. Financeira da União p/ Compl. ao Pag. do Piso Sal. para os Prof. de Enfermagem - At. Especializada	
3190,04	Contratação por Tempo Determinando	170.000,00
3190,11	Vencimentos e Vantagens Fixas	160.000,00
	TOTAL	500.000,00

**Art. 9º** - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as fontes de recursos definidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, em 19 de Setembro de 2023.**

**PAULO NEIDE MELO FRAGOSO**  
- Prefeito Constitucional -

**Publicado por:**  
João Carlos da Silva  
**Código Identificador:**D027C883

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº**  
**DV011/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV011/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS PARA DIGITALIZAR E ORGANIZAR DOCUMENTAÇÃO PERTENCENTE A PREFEITURA DESTA MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica FRANCUALDO DE FIGUEIRA VIEIRA SILVA; CNPJ: 46.602.644/0001-50, com o valor total de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

Livramento-PB, 15 de agosto de 2023.

**ERNADES BARBOZA NÓBREGA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Eduardo Marques  
**Código Identificador:**0F9082AC

**GABINETE DO PREFEITO  
AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE CONTRATO -  
DISPENSA Nº DV011/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: **AUTORIZAR** a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV011/2023, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS PARA DIGITALIZAR E ORGANIZAR DOCUMENTAÇÃO PERTENCENTE A PREFEITURA DESTA MUNICÍPIO, em favor da empresa FRANCIVALDO DE FIGUEIRA VIEIRA SILVA; CNPJ: 46.602.644/0001-50, com o valor total de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

Livramento-PB, 15 de agosto de 2023.

**ERNADES BARBOZA NÓBREGA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Eduardo Marques  
**Código Identificador:**0F66AB75

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2023 – DISPENSA  
DV011/2023**

**Contratante:** Prefeitura de Livramento-PB.  
**Contratado:** FRANCIVALDO DE FIGUEIRA VIEIRA SILVA; CNPJ: 46.602.644/0001-50  
**Valor:** de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais)  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS PARA DIGITALIZAR E ORGANIZAR DOCUMENTAÇÃO PERTENCENTE A PREFEITURA DESTA MUNICÍPIO.  
**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação Nº DP011/2023.  
**Dotação:** previstos no orçamento vigente.  
**Vigência:** até 31 de dezembro de 2023.  
**Partes Contratantes:** Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. Françaldo de Figueira Vieira Silva, CPF: 021.602.684-96 (pela contratada).

Livramento-PB, 16 de agosto de 2023.

**ERNADES BARBOZA NÓBREGA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Eduardo Marques  
**Código Identificador:**F83F81E2

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2.239/2023**

**CRENCIAMENTO Nº:** 014/2023 - PMP  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:** 285/2023.  
**CONTRATO Nº:** 2.239/2023  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**CONTRATADO:** PATOS CARTÓRIO 2 OFÍCIO  
**CPFJ Nº:** 09.308.966/0001-65  
**OBJETO:** CRENCIAMENTO DE CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS, PARA REALIZAÇÃO DE ATOS NOTARIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB, CONFORME A TABELA VIGENTE DOS ATOS EXTRAJUDICIAIS DE PARAÍBA E DEMAIS NORMAS REGULAMENTADORAS.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 13 de setembro de 2023.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:**B014E17D

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SALGADINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO**

**TOMADA DE PREÇOS 01/2023**

**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO**

**Objeto** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epígrafe:

A Empresa: **E&M ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 40.714.462/0001-95, com endereço na Rua Joventino Josias de Araújo, nº 202, Sala A, Centro, São José do Sabugi – PB, CEP 58.610-000, representada pelo Sr. **ALMIR DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF: 736.247.214-53 e RG: 1.087.800 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Manoel Azevedo da Costa, nº 509, Centro, Outro Branco – RN, CEP: 59.347-000, venceu o certame por ter apresentado o menor Global de **R\$ 252.171,04 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Cento e Setenta e Um Reais e Quatro Centavos)**.

Salgadinho – PB, 19 de setembro de 2023.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Presidente da CPL

**JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Membro

**ROGÉRIO MEDEIROS DE SOUZA**  
Membro

**Publicado por:**  
José Leandro Moraes  
**Código Identificador:**935B39E3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO**

**TOMADA DE PREÇOS 02/2023**

**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO**

**Objeto** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1082418-13/2021 E EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

---

REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de digitalização e armazenagem de documentos para digitalizar e organizar documentação pertencente a prefeitura deste município.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

**Fonte de recurso:** próprios do município e dos programas.

**Dotações:** 02.060-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL(FMAS), 02060.08.244.1006.2098 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AÇÃO SOCIAL, 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500, 661, 669 e 749; Ficha: 210.

Livramento - PB, 08 de agosto de 2023.

**MARCUS MONTENEGRO DE AQUINO**  
Secretário de Administração e Finanças

---

**Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB.**  
**CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com**

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** FRANCUALDO DE FIGUEIROA VIEIRA SILVA  
**CPF** 021.602.684-96

**CNPJ** 46.602.644/0001-50  
**Data de Abertura** 31/05/2022

**Nome Empresarial** 46.602.644 FRANCUALDO DE FIGUEIROA VIEIRA SILVA

**Nome Fantasia** Q&S - SOLUCOES ADMINISTRATIVAS

**Capital Social** 30.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA  
**Data da Situação Cadastral** 31/05/2022

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
58680-000	RUA ANTONIA DE SOUZA SOBRAL	36	ANDAR 1;APT 1;SALA 1
Bairro	Município	UF	
CENTRO	TAPEROA	PB	

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	31/05/2022	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet

### Ocupação Principal

Fotocopiador(a) independente

### Atividade Principal (CNAE)

8219-9/01 - Fotocópias

### Ocupações Secundárias

Locador(a) de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, independente

Confeccionador(a) de carimbos independente

Gravador(a) de carimbos independente

Digitador(a) independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório

8299-7/03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Instalador(a) de rede de computadores, independente	6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
Locador(a) de máquinas e equipamentos para escritório, independente	7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
Reparador(a) de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas, independente	3314-7/06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
Apurador(a), coletor(a) e fornecedor(a) de recortes de matérias publicadas em jornais e revistas independente	6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
Papeleiro(a) independente	4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente	8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Panfleteiro(a) independente	7319-0/02 - Promoção de vendas
Serigrafista publicitário independente	1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
Recarregador(a) de cartuchos para equipamentos de informática, independente	4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
Proprietário(a) de sala de acesso à internet, independente	8299-7/07 - Salas de acesso à internet

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
**FRANCUALDO DE FIGUEIROA VIEIRA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
**2074477 SSP PB**

CPF DATA NASCIMENTO  
**021.602.684-96 02/11/1975**

FILIAÇÃO  
**FRANCINALDO VIEIRA DA SILVA  
MARIA DO AMPARO DE FIGUEIROA VIEIRA**



PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**[Barred] [Barred] B**

Nº REGISTRO  
**06790285288**

VALIDADE  
**29/07/2031**

1º HABILITAÇÃO  
**03/02/2017**

OBSERVAÇÕES

*Francualdo de F. V. Silva*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**CAMPINA GRANDE, PB**

DATA EMISSÃO  
**02/08/2021**

*[Signature]*  
Diretor de Registro e Licenciamento de Veículos  
ASSINATURA DO EMISSOR

**26467055864  
PB043261396**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1855329329

PROIBIDO PLASTIFICAR  
55329329

PARAIBA

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.602.644/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2022
NOME EMPRESARIAL 46.602.644 FRANCUALDO DE FIGUEIROA VIEIRA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) Q&S - SOLUCOES ADMINISTRATIVAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIA DE SOUZA SOBRAL	NÚMERO 36	COMPLEMENTO ANDAR 1;APT 1;SALA 1
CEP 58.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAPEROA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO QUEIROZESILVASOLUCOES@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9950-1424		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2023 às 12:33:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 46.602.644 FRANCUALDO DE FIGUEIROA VIEIRA SILVA**  
**CNPJ: 46.602.644/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:31 do dia 04/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2024.

Código de controle da certidão: **3B04.F31D.3E66.8F99**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 8041.E259.C0A5.82E3

Emitida no dia 04/08/2023 às 10:03:38

Nome Empresarial:

**46.602.644 FRANCUALDO DE FIGUEIROA VIEIRA SILVA**

Endereço:

**ANTONIA DE SOUZA SOBRAL**

Número:

**36**

Complemento:

**ANDAR 1;APT 1;SALA 1**

Bairro:

**CENTRO**

Município:

**TAPEROA**

CEP:

**58680-000**

Inscr. Estadual:

**16.435.414-0**

Situação Cadastral:

**SUSPENSO**

CNPJ/CPF:

**46.602.644/0001-50**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 46.602.644/0001-50  
**Razão Social:** FRANCUALDO DE FIGUEIROA VIEIRA SILVA  
**Endereço:** RUA PEDRO DE FARIAS 308 / CENTRO / TAPEROA / PB / 58680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/07/2023 a 19/08/2023

**Certificação Número:** 2023072111281775137400

Informação obtida em 04/08/2023 09:43:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 46.602.644 FRANCUALDO DE FIGUEIROA VIEIRA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 46.602.644/0001-50  
Certidão nº: 21609800/2023  
Expedição: 19/05/2023, às 18:21:23  
Validade: 15/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **46.602.644 FRANCUALDO DE FIGUEIROA VIEIRA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.602.644/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 46.602.644/0001-50

Razão Social: FRANCUALDO DE FIGUEIROA VIEIRA SILVA

Nome Fantasia: FRANCUALDO DE FIGUEIROA VIEIRA SILVA

**Certidão emitida às 09:52 de 04/08/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **/fBhpQ/x**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

# **ALVARÁ**

## **LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

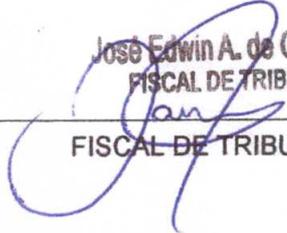
**PROCESSO - Nº:** 0212023  
**Contribuinte:** 46.602.644 FRANCUALDO DE FIGUEIROA VIEIRA SILVA  
**Localização:** RUA ANTONIA DE SOUZA SOBRAL, 36. CENTRO. TAPEROÁ-PB  
**Inscrição Municipal:** CPF/CNPJ: 46.602.644/0001-50  
**Atividades:** Atividade principal: FOTOCÓPIAS

Nos termos da legislação específica vigente, CONCEDEMOS a LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO acima especificada, válido enquanto satisfazer as exigências legais.

em , 26/05/2023

VALIDADE: 23/05/2024

Jose Edwin A. de Gouveia  
FISCAL DE TRIBUTOS

  
FISCAL DE TRIBUTOS

Este documento deverá ser afixado em local visível e apresentado a fiscalização quando solicitado.

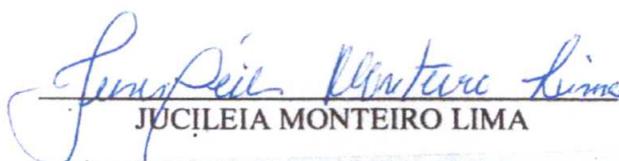


ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ**  
 “Casa Severino Marreiro”  
 CNPJ Nº 00.481.487/0001-71

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

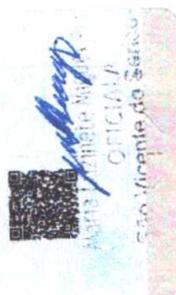
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 00.481.487/0001-71, com sede a RUA RUA SENADOR RUI CARNEIRO, SN, centro, na cidade de VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba - CEP: 58158000, ATESTA para os devidos fins de direito que o Sr. FRANCUALDO DE FIGUEIROA VIEIRA SILVA, representante legal da empresa Q&S – SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS, CNPJ: 46.602.644/0001-50 e portador do CPF nº 021.602.684-96 e do RG nº 2074477, prestou serviços de digitalização, organização, do arquivo e o incluindo em software de gestão de documentos, assim criando o acervo digital desta casa legislativa. Os serviços prestados pelo profissional se deram de modo plenamente satisfatório e nada consta que desabone sua idoneidade técnica e comercial.

SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, 21 DE junho de 2023.

  
 JUCILEIA MONTEIRO LIMA

CARTÓRIO DISTRITAL DE S. VICENTE DO SERIDÓ  
 Rua Prefeito Inácio Claudino, 360, Centro, Seridó - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:  
 Jucileia Monteiro Lima  
 Dou fé. Seridó/PB - 21/06/2023  
 Notário: Maria Luzinete Miguel Araújo  
 Selo Digital: AOK74429-YRYO  
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
 Emol R\$12,50 Farpen R\$1,65 MP R\$0,20 Fej R\$2,50





ESTADO DA PARAÍBA

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**Gabinete da Presidência**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.609.777/0001-10, com sede a SEVERINO JOSE FRANCISCO, SN, centro, na cidade de LIVRAMENTO, Estado da Paraíba - CEP: 58.690-000, ATESTA para os devidos fins de direito que o Sr. FRANCUALDO DE FIGUEIROA VIEIRA SILVA , representante legal da empresa Q&S – SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS, portador do CPF nº 021.602.684-96 e do RG nº 2074477, prestou serviços de digitalização, organização, do arquivo e o incluindo em software de gestão de documentos, assim criando o acervo digital desta casa legislativa. Os serviços prestados pelo profissional, se deram de modo plenamente satisfatório e nada consta que desabone sua idoneidade técnica e comercial.

Livramento - PB, 02 de Fevereiro de 2023.



Documento assinado digitalmente  
ALZENHALLEY DAS NEVES BEZERRA  
Data: 03/02/2023 10:51:02-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

**ALZENHALLEY DAS NEVES BERRA**

Presidente

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/10/2023 às 09:18:24 foi protocolizado o documento sob o N° 102752/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Livramento, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ernandes Barbosa Nobrega.

Número do Contrato: 000000982023

Data da Publicação: 20/09/2023

Data da Assinatura: 17/08/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 33.750,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de digitalização e armazenagem de documentos para digitalizar e organizar documentação pertencente a prefeitura deste município

Contratado (Nome): 46.602.644 Francualdo de Figueiroa Vieira Silva

Contratado (CNPJ): 46.602.644/0001-50

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a9efef365a173d66273e520f2367b99f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4f1d69f2bf209b46335c6031dd9f2e1c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	726eca16323dd79ffb5e1af59058d227
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e14c91b5369b671bc3daab3633defd0a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 05 de Outubro de 2023

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 102747/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/10/2023 às 09:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 102752/23 ao Documento 102747/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 102747/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	31 - 41	e14c91b5369b671bc3daab3633defd0a
Comprovante de publicidade	42 - 44	a9efef365a173d66273e520f2367b99f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	45	726eca16323dd79ffb5e1af59058d227
Comprovantes de regularidade da contratada	46 - 59	4f1d69f2bf209b46335c6031dd9f2e1c
RECIBO PROTOCOLO	60	aaa837143c4b003d4efb3b2dc23c65b3

João Pessoa, 05 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB